



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR	N. 633	6/6/2016
-------------------------------------	---------------	-----------------

Da: Secretaria de Estado de Educação

Para: Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino

C/C: Supervisores de Gestão Escolar

Assunto: Grêmios Estudantil

Senhores Diretores,

O Grêmios Estudantil é um direito previsto aos estudantes da educação básica, na intenção de representar seus interesses e expressar suas reivindicações, devendo ser constituído e organizado por eles na forma de Instituição Jurídica, sem fins lucrativos. Sua organização nas unidades da Rede Estadual de Ensino está prevista na Lei Federal n. 7.398/1985, que dispõe sobre a organização dessa instituição, e na Lei Estadual n. 2.384/2001, que garante a livre associação estudantil nos estabelecimentos públicos e privados em Mato Grosso do Sul, bem como no Decreto Estadual n. 13.770/2013, que trata da estrutura e funcionamento das unidades escolares na Rede Estadual de Ensino, Capítulo XIX, artigos 40 e 41, que apresentam aspectos específicos ao Grêmios Estudantil.

A aprovação da Lei Federal n. 13.005/2014, que estabelece Plano Nacional de Educação – PNE/2014 - 2024, apresenta, na Meta 19, o prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas, que tem como estratégia, no item 19.4, estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, assegurando-lhes espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas. Dessa forma, o Plano Estadual de Educação, Lei n. 4.621/2014, em alinhamento ao PNE, na meta 19, estratégia 19.7, propõe a implantação e o fortalecimento dos Grêmios Estudantis.

Assim, encaminham-se anexos os modelos de documentos e orientações pertinentes ao processo de organização e/ou reorganização dos grêmios estudantis nas escolas da Rede Estadual de Ensino, para conhecimento e demais providências:

- Anexo I – Orientações;
- Anexo II – Documentos;
- Anexo III – Modelo de estatuto.

Atenciosamente,

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício